



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ/PE

Ref. Procedimento Administrativo nº 02262.000.042/2024

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE ÀS FESTIVIDADES
CARNAVALESCAS DE GRAVATÁ-PE NO ANO DE 2024**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, **Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE**, doravante denominado compromitente, e, de outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, CONSELHO TUTELAR, COMANDO DE POLÍCIA MILITAR e CORPO DE BOMBEIROS** todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a divulgação de eventos carnavalescos a serem realizados no município de Gravatá, com desfiles de blocos e troças, além de apresentações artísticas, com a necessária preocupação com a segurança pública e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, favorecendo o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que precisa permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO também que tais festejos carnavalescos produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos organizadores dos eventos particulares de carnaval e pelos órgãos públicos, do que prevê a legislação;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, muitas das vezes envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na CRFB/88 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que consiste à garantia do direito à cultura e ao lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção medidas de segurança mais eficientes, em razão do reduzido efetivo da Polícia Militar de Pernambuco e dos altos índices de violência em todo o país;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 5854, da Secretaria de Defesa Social (SDS), publicada em 17 de outubro de 2023, que estabelece prazos e requisitos para que blocos, agremiações e produtores de eventos carnavalescos solicitem reforço de policiamento nas áreas onde realizarão suas

Manoel P.
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ/PE

festas, e que tal solicitação pôde ser realizada através do site <https://eventos.sds.pe.gov.br>, até o dia 31 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações carnavalescas no município de Gravatá;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, no período do carnaval, compreendido entre os dias 09 a 14.02.2024, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, até no máximo 02:00 horas da madrugada, nos eventos promovidos pelo município, bem como, nos desfiles de blocos, troças e outros focos de animação porventura existentes, ficando proibida a presença e funcionamento de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos, com o apoio da PMPE;

II. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, durante os desfiles de blocos e troças no período pré carnavalesco de 2024, conforme programação divulgada pela Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, até no máximo às 00:00h da madrugada, com exceção dos Blocos das Trichas e Meu Mel, com encerramento à 01:00h da madrugada, ficando proibida a presença e funcionamento de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros diverso do som oficial do evento, no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos, com o apoio da PMPE;

III. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, **Proibindo a comercialização de bebidas em recipientes de vidro**, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

IV. Providenciar o isolamento prévio das principais vias de acesso aos blocos, proibindo a entrada de veículos automotores nos focos de animação, a exceção dos moradores do local;

V. Fiscalizar a concentração e desfile dos blocos e troças carnavalescas promovidos por particulares e autorizadas pelo município, que deverão ter no máximo 6 horas de duração, entre a concentração e o desfile;

Manoel P.
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ/PE

- VI. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;
- VII. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, encerrando a venda de bebidas ao final do percurso.
- VIII. Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;
- IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;
- X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS.

- I - Providenciar e disponibilizar a segurança pública necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;
- II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
- III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término dos festejos, conforme anteriormente definido;
- IV- Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, garantindo o cumprimento do horário de encerramento dos desfiles e eventos.
- V- O Corpo de Bombeiros Militar deverá, além da realização e fiscalização de estruturas de forma geral, disponibilizar (01) uma viatura extra tipo AR (Auto resgate) escalada nos locais dos eventos para atendimento pré-hospitalar (APH) com ponto base no local, porém atendendo às demais ocorrências de sua atribuição na área de abrangência, no período de 10 à 13/02/24, das 10h às 18h, e, nos demais dias, disponibilizará atendimentos emergenciais através do telefone do Plantão 193 e/ou através do telefone do Corpo de Bombeiros de Gravatá que será disponibilizado para tais situações;

Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ/PE

CLÁUSULA QUARTA: DOS BLOCOS.

I – Cumprir os horários e determinações dispostas neste Termo de Ajustamento de Conduta no que for pertinente à realização dos desfiles e eventos de sua responsabilidade, servindo a ata anexa ao presente como concordância expressa à referida cláusula;

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR.

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, fiscalizando com o apoio da Polícia Militar a eventual venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, exploração e abuso sexual entre outras condutas que possam influenciar negativamente na personalidade da pessoa em desenvolvimento.

II – encaminhar ao Ministério Público, Polícia Militar, Guarda Municipal e Secretaria de Cultura, até o dia 07 de fevereiro, planilha contendo os nomes dos Conselheiros de plantão nos dias de carnaval e um telefone para contato emergencial.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO.

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido, e em relação ao item I da cláusula segunda, multa no mesmo valor por hora ultrapassada, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica estabelecida a Comarca de Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 778, I do NCP. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Ass. Juveny Marcus P.

Ass. [Signature]

[Signature]

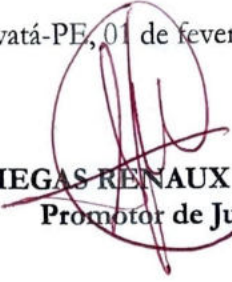
19/02/2014




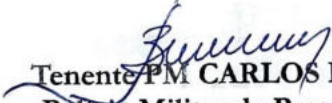
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ/PE


É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Gravatá-PE, 01 de fevereiro de 2024.



IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Promotor de Justiça



Ten Coronel PM FABIO MOISÉS DE MELO
Comandante da 5ª CIPM


Tenente PM CARLOS BARROS
Polícia Militar de Pernambuco


Capitão PM LUIS LACERDA DE ALMEIDA JÚNIOR
Polícia Militar de Pernambuco


BRASÍLIO ANTÔNIO GUERRA
Procurador Municipal


MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário de Turismo de Gravatá


MARIA ALESSANDRA FACUNDES
Conselheira Tutelar


DANIELA TORRES RORIZ SILVA
Conselheira Tutelar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ/PE

Daniela Torres Roriz Silva
DANIELA TORRES RORIZ SILVA
Conselheira Tutelar

Waldemir Silva Lira
WALDEMIR SILVA LIRA
Conselheiro Tutelar

Heider Rodrigo G. Arruda
Tenente CBPM HEIDER RODRIGO GONÇALVES ARRUDA
Corpo de Bombeiros Militar

Marcus V. P. de Santana
Tenente CBPM MARCUS VINÍCIUS PERGENTINO DE SANTANA
Corpo de Bombeiros Militar

Wilson Paulo de Santana
Major CBPM WILSON PAULO DE SANTANA
Corpo de Bombeiros Militar

